LEI N. 1.871/PMC/2005

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS POSSUÍREM O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR PARA ANÁLISE DE SEUS CONSUMIDORES.

A Prefeita Municipal de Cacoal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigados todos os estabelecimentos comerciais, incluindo os prestadores de serviços públicos ou privados, a disponibilizar exemplar do Código de Defesa do Consumidor para análise e consulta dos consumidores em geral.

Art. 2º Cada estabelecimento deverá possuir no mínimo um (01) exemplar atualizado do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 3º O descumprimento do disposto no artigo anterior sujeita o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

I – notificação de advertência para sanar irregularidades no prazo de 15 (quinze) dias, na primeira infração;

II – multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) se, decorrido o prazo previsto no inciso I, persistir a irregularidade.

Art. 4º Ainda ficam obrigados os estabelecimentos previstos no artigo 1º desta Lei a fixarem em local visível, a informação de que o estabelecimento possui para consulta o Código de Defesa do Consumidor, conforme anexo I desta Lei, juntamente com o número do PROCON local.

Art. 5º Os estabelecimentos comerciais referidos nesta Lei ficam obrigados a se adequarem à mesma em um prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal, 07 de dezembro de 2005.

SUELI ARAGÃO
Prefeita Municipal

DR. SILVERIO DOS S.OLIVEIRA
Advogado do Município – OAB/RO - 616